



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebi em 25/09/13

Kleide S. Mayer
Diretora de Planário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 530/2013
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
AO PROJETO DE LEI Nº 193/2013

Dispõe sobre alterações no Anexo I da Lei Municipal nº 3.800, de 31.03.2004 – Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal.

Iniciativa Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Luiz Frare/PDT

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Com base no art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi colocado para apreciação desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 193, de 2013, onde o Poder Executivo pretende alterar o Anexo I da Lei nº 3.800, de 2004, quanto a referência dos cargos de Coveiro, Agente de Apoio, Agente Funerário, bem como, altera a nomenclatura do cargo de Engenheiro Cartográfico e à nomenclatura, referência salarial e carga horária do Médico Especialista de Alta Complexidade, com a criação das funções de Infectologista, Ortopedista, Neurologista e Generalista.

É criado ainda no referido projeto de lei o § 3º do no art. 14-D da Lei Municipal nº 3.800, de 2004, onde define que os servidores que exercem a função de Bombeiro de Aeródromo estão sujeitos ao regime de escala na sua área de atuação.

II – DA QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

É imperioso dizer que a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, com fundamentos nos dispositivos regimentais desta Casa de Leis, cabe tão somente, a análise e a emissão de pareceres em proposições que de alguma forma crie para o Município a obrigação de dispêndio pelos cofres públicos, acarretando assim, responsabilidade ao erário municipal.

Podemos entender, pela análise ao referido anteprojeto, por se tratar de Vencimentos e Vantagens dos servidores públicos municipais, há sim uma responsabilidade para o erário público, pois, as alterações proposta no referido projeto em análise, estará mexendo com vencimentos e vantagens desses servidores, o que deve atender aos preceitos legais exigidos.

O exame de compatibilidade orçamentária e financeira das alterações no projeto de lei em questão tem como parâmetro as disposições contidas nas leis do ciclo orçamentário fixado pelo art. 165 da Constituição de 1988, Lei do Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA, bem como em outras normas financeiras como a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III - VOTO DO RELATOR

Verificado os pressupostos da compatibilidade orçamentária e financeira, constatei que o Anteprojeto de Lei nº 193, de 2013, atende a todos os requisitos quanto aos seus aspectos orçamentário e financeiros, bem como, atende aos preceitos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e nos artigos 53 e 54 da Lei Municipal nº 6.156, de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 e com a Lei Municipal nº 6.165, de 2012, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013.




Luiz Frare
Vereador/PDT/Relator

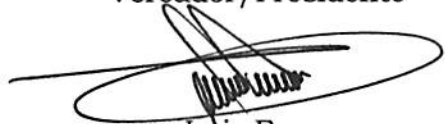
IV - PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em conformidade com o art. 31 c/c art. 39, § 1º do Regimento Interno, os Vereadores que compõem a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Nobre Relator e manifestam pelo Parece Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 193, de 2013, na sua forma apresentada.

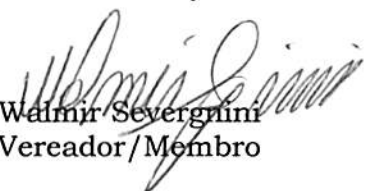
É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 24 de setembro de 2013.



Claudio Rodrigues
Vereador/Presidente



Luiz Frare
Vereador/Secretário



Walmir Severgnini
Vereador/Membro